



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

===== **PROMULGAÇÃO** =====

===== **DE** =====

===== **LEI** =====

Nesta data de 16 de Agosto de 2022, faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, mediante o Decreto Legislativo n.º 006/2022, aprovou e eu **GETÚLIO BRABO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista/Pa, promulgo a seguinte lei:

Lei n.º 309/2022 GP/PMSSBV, de 16 de Agosto de 2022, “Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde do Município de São Sebastião da Boa Vista e dá outras providências”.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA,  
DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

**GETÚLIO BRABO DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado em 16/08/2022.



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 309/2022.**

São Sebastião da Boa Vista/PA, 16 de agosto de 2022.

“Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde do Município de São Sebastião da Boa Vista e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista aprova e Eu, Getúlio Brabo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa Vista/PA, criado pela Lei Municipal Nº 003/1991, passa a ser regido pelos princípios e disposições normativas estabelecidas nesta lei.

**CAPÍTULO I  
Das Disposições Preliminares**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa Vista – CMS/SSBV, é órgão colegiado de composição paritária, caráter permanente, deliberativo, normativo e fiscalizador, sendo, na forma da legislação federal e estadual, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS no Município de São Sebastião da Boa Vista, com o objetivo de assegurar o direito à saúde e à qualidade de vida das pessoas, mediante a efetiva participação da comunidade organizada na gestão da política de saúde, sem prejuízo das funções dos demais poderes legalmente constituídos.

**CAPÍTULO II  
Da Finalidade e Competências**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação da política global de saúde para o Município de São Sebastião da Boa Vista e determinar sua execução, deliberando sobre normas regulamentares, técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional.

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Municipal de Saúde – CMS:

I – atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento da execução orçamentária;

II – articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas federal e estadual de governo visando o aprimoramento do Sistema Municipal de Saúde;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III – organizar e normatizar as diretrizes estabelecidas na Conferência Municipal para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, adequando-se à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;

IV – propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V – propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;

VI – analisar e deliberar sobre as contas dos órgãos integrantes do SUS;

VII – propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde no Município;

VIII – examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde, bem como apreciar e deliberar sobre as mesmas;

IX – acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privados, integrantes do SUS no Município, impugnando aqueles que, eventualmente, contrariarem as diretrizes da política de saúde ou organização do sistema;

X – incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde, como forma de descentralização de atividades;

XI – solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura e licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS.

XII – divulgar e possibilitar à população e às instituições públicas e privadas, o amplo conhecimento do SUS, no Município;

XIII – definir os critérios para elaboração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange à prestação de serviços de saúde;

XIV – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior, acompanhar e controlar o seu cumprimento;

XV – estabelecer diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidade prestadora de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XVI – promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisa e prestação de serviços de saúde;

XVII – promover articulações entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação de educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como a pesquisa e a cooperação técnica entre essas instituições;

XVIII – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde bem como as propostas de sua modificação e encaminhá-lo à homologação do Secretário Municipal de Saúde e publicação no diário oficial do município;

XIX – propor ao Secretário Municipal de Saúde a convocação da Conferência Municipal de Saúde, visando à composição do Conselho e eleição de delegados para representação nas conferências estaduais ou regionais, além de outras finalidades decorrentes das atribuições do Conselho e da Política Municipal de Saúde Pública;

XX – analisar e dar pareceres sobre as matérias recepcionadas, oriundas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelos conselheiros, cidadãos e sociedade civil organizada;

XXI - criar canais de comunicação e sugestões sobre saúde junto à população;

XXII - dar publicidade aos atos e deliberações emanados do Conselho, encaminhando-os, dentre outros, para publicação no Portal da Transparência do Município de São Sebastião da Boa Vista;

XXIII - deliberar sobre o Plano Municipal de Investimentos no Sistema de Saúde;

XXIV - propor e aprovar diretrizes para elaboração da Política Municipal de Saúde, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Organização, Composição, Eleição e Funcionamento.**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa Vista, tem a seguinte organização:

- I – Plenário
- II – Mesa Diretora
- III – Secretaria Executiva



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. Poderão ser criadas comissões intersetoriais e grupos de trabalho, visando a análises técnico-institucionais preliminares de admissão, pertinência e conformidade dos temas, proposições e outras matérias submetidas à apreciação do Conselho às competências que lhe são atribuídas na presente lei, as quais poderão ter caráter permanente ou provisório, de acordo com as disposições regimentais estabelecidas ao CMS/SSBV;

§ 2º. As Instâncias a que se refere o caput deste Artigo serão regulamentadas no Regimento Interno.

**Art. 6º** - A composição do Conselho Municipal de Saúde terá paridade conforme o Artigo 1º, § 4º da Lei Federal Nº. 8.142/90 e Resolução do Conselho Nacional de Saúde Nº.453/2020, sendo:

I – 50% de entidades representativas do segmento de usuários;

II – 25% de entidades representativas do segmento dos trabalhadores da saúde e;

III – 25% de entidades e instituições representativas do segmento de gestores e prestadores de serviços.

§1º. Será de 8 (oito) o número total de membros do Conselho Municipal de Saúde, respeitada a proporcionalidade estabelecida neste artigo.

§ 2º. A mesa diretora será composta por quatro (04) membros, assim distribuídos: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 3º. A Secretaria Executiva será exercida por profissional escolhido pela Plenária do Conselho, para desempenho de funções técnico-operacionais de suporte administrativo às atividades do CMS, acompanhamento, execução e implementação de suas deliberações.

**Art. 7º** - A eleição do Conselho Municipal de Saúde será realizada através de Conferência Municipal de Saúde ou Plenária de Saúde convocada para esse fim e as representações da sociedade civil serão por meio de entidades e instituições legalmente constituídas e em regular funcionamento, podendo as mesmas elegerem ou indicarem seus representantes, conforme seus estatutos, para compor o Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º. Para efeito da aplicação desta lei, definem-se como:

I – **entidades e movimentos sociais de usuários do Sistema Municipal de Saúde:** as que tenham comprovada e regular atuação no Município e constituição formalizada nos órgãos competentes há, no mínimo, dois anos,



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO**

sendo, por suas disposições estatutárias ou constitutivas, representantes de idosos, etnias, gênero, associações de moradores ou organizações religiosas;

**II - entidades de trabalhadores e profissionais de saúde:** as que tenham comprovada e regular atuação no Município e constituição formalizada nos órgãos competentes há, no mínimo, dois anos, sendo, por suas disposições estatutárias ou constitutivas, representantes de categorias profissionais da área, trabalhadores do serviço público municipal ou estadual de saúde, bem como trabalhadores em saúde dos serviços privados;

**III- entidades de prestadores de serviços da saúde:** hospitais, clínicas e estabelecimentos de serviços de saúde privados, com ou sem fins lucrativos, e que tenham contrato ou convênio formalizado com o SUS local ou regional.

§ 2º. A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do conselheiro deve ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do conselheiro.

§ 3º. A participação do Poder Legislativo e Judiciário não cabe no Conselho de Saúde, em face da independência entre os Poderes.

**Art. 8º** - A função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

**Art. 9º.** O mandato das entidades e instituições membros do Conselho Municipal de Saúde, será de dois (02) anos, com eleição na Conferência Municipal de Saúde, convocada em caráter ordinário.

§ 1º. Os conselheiros, eleitos ou indicados para compor o Plenário do Conselho Municipal de Saúde serão formalmente encaminhados à Secretaria Executiva do Conselho pelas entidades que representam, homologados pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 10** - O funcionamento regular do Conselho Municipal de Saúde seguirá as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno do CMS/SSBV, o qual deverá ser aprovado em um prazo de 60 (sessenta) dias da posse dos novos membros, após a edição da presente lei, observado:

I - No caso de afastamento temporário ou definitivo dos titulares assumirá o respectivo suplente, interinamente, até o retorno do titular ou até que a formalização da substituição, em definitivo, seja concluída pela entidade ou instituição detentora do mandato.





**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO**

II - O conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco Intercaladas no período de um (01) ano será substituído, automaticamente, pelo pleno.

III - Todos os membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos pelos seus pares em reunião do Plenário, convocada, especificamente, para essa finalidade.

IV – Todos os membros do conselho Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa Vista/PA deverão possuir residência e domicílio civil no Município, bem como nele exercer suas atividades profissionais, comerciais ou empresariais.

**Art. 11** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, na forma regimental.

§ 1º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão conforme critério regimental quanto à convocação e quórum.

§ 2º - As deliberações do Plenário obedecerão a critérios regimentais, quanto à formalidade documental e o rito.

**CAPÍTULO IV  
Das Disposições Finais**

**Art. 12** - Nos termos do artigo 1º, Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº. 8.142, as decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, na forma regimental.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, Recomendações e Moções, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

**Art. 13** - A Secretaria Municipal de Saúde, através de sua dotação orçamentária, destinará os recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

§ 1º - Será assegurado a todos os conselheiros do Conselho Municipal de Saúde o custeio de despesas de deslocamento e manutenção quando no exercício de suas funções.

**Art. 14** - Considerar-se-ão parceiras do Conselho Municipal de Saúde todas as pessoas físicas e jurídicas dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde e gestores, públicos, filantrópicos e conveniados.



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 15** - Fica revogada a Lei nº 003, de 13 de abril de 1991.

**Art. 16** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, 16 de agosto de 2022.

**Getúlio Brabo de Souza**  
Prefeito Municipal

*Getúlio Brabo de Souza*  
Prefeito  
CPF: 059.579.742-34  
S. S. da Boa Vista